Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

Origem: Prefeitura Municipal de Bayeux
Natureza: Licitações e Contratos
Responsável: Mauri Batista da Silva (ex-Prefeito)
Interessado: Fernando Mascarenhas Albano (ex-Secretário Municipal da Saúde)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Bayeux. Secretaria Municipal da Saúde. Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017. Contrato 025/2018. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal e materiais descartáveis para a Secretaria de Saúde do Município. Licitação julgada irregular. Irregularidade da adesão e do contrato. Determinação para apensar ao processo de origem da licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01526/22

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017, e do Contrato 025/2018, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor FERNANDO MASCARENHAS ALBANO, como o objetivo de fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal e materiais descartáveis para a Secretaria, cuja contratada foi a empresa JAQUELINE FERREIRA SILVA-ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), pelo valor global de R$1.147.183,20, pelo prazo de fevereiro a outubro de 2018.

A Auditoria encartou relatório com as seguintes informações e análises (fls. 203/207).

DESCRIÇÃO DO OBJETO Aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal e materiais descartáveis	
AUTORIDADE RATIFICADORA Fernando Mascarenhas Albano (Gestor Constitucional da Secretária Municipal de Saúde)	
ÓRGÃO GERENCIADOR Prefeitura Municipal de Bayeux	**REGISTRO DE PREÇOS ADERIDO** Pregão Presencial SRP nº 00016/2017
VALOR TOTAL DA ARP R$ 1.910.821,20	**VALOR DA ADESÃO EM ANÁLISE** R$ 1.147.183,20
VIGÊNCIA DA ARP 12 meses	**VIGÊNCIA DA ADESÃO EM ANÁLISE** 12 meses a contar da data de sua assinatura (09/02/2018)
PERCENTUAL ADERIDO 60%	**PERCENTUAL TOTAL DE USO DA ARP** Não foi apresentado
EMPRESA FORNECEDORA Comercial Silva – Jaqueline Ferreira Silva – ME -(CNPJ 17.428.078/0001-04)	

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

1. **Não Consta** ato normativo do ente que regulamenta a realização de Adesão a ARP, considerando que o art. 1º do Decreto nº 7.892/2013 disciplina a aplicação do SRP apenas no âmbito federal;

2. **Não Consta** comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado, conforme art. 22, *caput*, Decreto nº 7.892/2013;

[...]

20. **Não constam** no edital licitação aderida (SRP) critérios e condições particulares às necessidades do ente gerenciador, consoante Acórdão TCU nº 2600/2017 - Plenário.

21. Não foi apresentado o Percentual Total de Uso da ARP.

Devidamente citado, o responsável apresentou defesa por meio do Documento TC 07318/19, fls. 214/226.

Em seguida os autos foram apensados ao Processo TC 17509/17, por determinação do então eminente Relator, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo:

DESPACHO

À Secretaria da 1ª Câmara para:

1) providenciar a citação do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB e autoridade ratificadora do procedimento sub examine, Sr. Fernando Mascarenhas Albano, CPF n.º 242.527.357-34, para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, acerca dos itens "1", "2", "20" e "21" do relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 203/207; e

2) em seguida, apensar o presente feito aos autos do Processo TC n.º 17509/17.

Assinado em: 11/01/2019

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Conselheiro Substituto
3704475

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

No mérito, consoante se observa, a licitação que originou a ata de registro de preços cuja adesão é analisada foi tratada nos autos do Processo TC 17509/17, em que contratos celebrados com a mesma empresa agora contratada já foram julgados irregulares. Eis algumas passagens do Acórdão AC2 – TC 00847/20 integrado àquele processo:

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o presente processo foi formalizado a partir do Documento TC 61513/17, com o escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial 016/2017** e os contratos decorrentes, materializados pela Prefeitura de Bayeux, sob a gestão do Prefeito, Senhor LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e materiais descartáveis, conforme termo de referência. Eis os contratos que **totalizaram R$2.793.013,64**:

1. **JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME (CNPJ 17.428.078/0001-04):**
   Contrato 079/2017, data 11/10/2017 e valor R$668.877,05;
   Contrato 010/2018, data 08/02/2018 e valor R$1.241.944,15.
   Total: R$1.910.821,20
2. **GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME (CNPJ 24.483.944/0001-25):**
   Contrato 080/2017, data 11/10/2017 e valor R$195.916,89;
   Contrato 011/2018, data 08/02/2018 e valor R$363.847,47.
   Total: R$559.764,36
3. **COMERCIAL MEDEIROS LTDA – ME (CNPJ 04.654.716/0001-63):**
   Contrato 081/2017, data 11/10/2017 e valor R$84.316,00;
   Contrato 012/2018, data 08/02/2018 e valor R$156.614,08.
   Total: R$240.930,08
4. **WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI – EPP (CNPJ 19.835.542/0001-02):**
   Contrato 082/2017, data 11/10/2017 e valor R$28.173,50;
   Contrato 013/2018, data 08/02/2018 e valor R$53.324,50.
   Total: R$81.498,00

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

[...]

Quanto à questão da capacidade da empresa em fornecer os produtos, consultado a plataforma do GOOGLE, verifica-se que no endereço apresentado pela empresa JAQUELINE FERREIRA AQUINO – ME (fl. 557), qual seja, Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 460, bairro João Paulo II, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.075-000, aparentemente, no endereço, não consta a instalação da empresa maior vencedora da licitação:

https://www.google.com.br/maps/@-7.1743513,-34.874028,3a,41.2y,272.17h,82.77t/data=!3m6!1e1!3m4!1sozDjrPHiJw_7KrifRc337A!2e0!7i13312!8i6656?hl=pt-BR&authuser=0

[...]

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17509/17**, relativo à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 016/2017 e dos Contratos 079/2017, 080/2017, 081/2017, 082/2017, 010/2018, 011/2018, 012/2018 e 013/2018, dele decorrentes, celebrados com as empresas JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME (CNPJ 24.483.944/0001-25), COMERCIAL MEDEIROS LTDA – ME (CNPJ 04.654.716/0001-63) e WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI – EPP (CNPJ 19.835.542/0001-02), materializados pela Prefeitura de **Bayeux**, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO DE MIRANDA ALVINO**, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e materiais descartáveis, conforme termo de referência, com o valor total de R$2.793.013,64, com a declaração de impedimento do Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) JULGAR IRREGULARES o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 016/2017 e os Contratos 079/2017, 080/2017, 081/2017, 082/2017, 010/2018, 011/2018, 012/2018 e 013/2018, dele decorrentes;

2) APLICAR MULTA de **R$4.000,00** (quatro mil reais), valor correspondente a **77,25 UFR-PB**[1] (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO (CPF 841.077.664-20), na qualidade de Prefeito de Bayeux responsável pelos atos do procedimento, por atos ilegais, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, **ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

3) RECOMENDAR à Prefeitura de Bayeux estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos;

4) COMUNICAR a presente decisão à Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual da Paraíba sobre a receita bruta de pessoas jurídicas enquadradas como microempresas que possam estar faturando acima do limite legal em cada ano-calendário (JAQUELINE FERREIRA SILVA – ME, CNPJ 17.428.078/0001-04, e GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ 24.483.944/0001-25);

5) COMUNICAR os fatos à Promotoria do Município de Bayeux; e

6) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a prática de sobrepreço na execução dos contratos.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

Esse processo já estava inclusive apensado ao Processo TC 17509/17, conforme se observa da tramitação processual:

TCE-PB Tramita 22.4.13 — Listagem de Processos — Listagem de Documentos — Gerenciar PUSH

Registro de Processo de Licitação (17509/17)

Dados Gerais | Licitações | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Comunicações | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Débitos/Multas

DISTRIB. P/ REL. Conselheiro André Carlo Torres Pontes	14/02/2019 16:50					Redistribuição		Conforme solicitado em documento 10230/19
DEVOL. DA DISTRIB. P/ REL. Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo	14/02/2019 16:50							
APENSAÇÃO DO PROC. 02858/18	08/02/2019 10:00	1CAM						
ANEXAÇÃO DO DOC. 80051/18	01/11/2018 18:17	PROTOCOLO DIGITAL						Juntada realizada automaticamente após protocolização de documento através do Portal do Gestor.
ANEXAÇÃO DO DOC. 78707/18	25/10/2018 12:05	PROTOCOLO DIGITAL						Juntada realizada automaticamente após protocolização de documento através do Portal do Gestor.
ANEXAÇÃO DO DOC. 76071/18	10/10/2018 11:12	1CAM						
RECEBIMENTO	26/09/2018 09:19	1CAM		1			Com Cota do MPjTCE	
ENCAMINHAMENTO	25/09/2018 12:58	RSSM	1CAM	1		Notificar Interessado / Responsável	Com Cota do MPjTCE	Tramitado após despacho eletrônico.

O processo foi desapensado tão somente para formalizar o julgamento de mais um procedimento decorrente daquela licitação.

Assim, nessa assentada cabe apenas sublinhar a irregularidade da adesão, porquanto concretizada em um certame já julgado irregular, mas sem outras sanções ao Secretário de Saúde, porquanto já foi aplicada multa ao ex-Prefeito que deu causa às irregularidades do certame de origem, conforme item 2 do Acórdão AC2 – TC 00847/20, aqui já citado:

> **2) APLICAR MULTA** de **R$4.000,00** (quatro mil reais), valor correspondente a **77,25 UFR-PB**[1] (setenta e sete inteiros e vinte e cinco centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO (CPF 841.077.664-20), na qualidade de Prefeito de Bayeux responsável pelos atos do procedimento, por atos ilegais, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual 18/93, **ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: **I) JULGAR IRREGULARES** a Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017, e o Contrato 025/2018; e **II) DETERMINAR** o apensamento dos autos ao Processo TC 17509/17.

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC 02858/18 (apensado ao Processo TC 17509/17)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02858/18**, relativos à análise da Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017, e do Contrato 025/2018, materializados pela Secretaria de Saúde do Município de Bayeux, sob a gestão do Secretário, Senhor FERNANDO MASCARENHAS ALBANO, como o objetivo de fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal e materiais descartáveis para a Secretaria, cuja contratada foi a empresa JAQUELINE FERREIRA SILVA-ME (CNPJ 17.428.078/0001-04), pelo valor global de R$1.147.183,20, pelo prazo de fevereiro a outubro de 2018, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR IRREGULARES a Adesão 004/2018 à Ata de Registro de Preços 011/2017 da Prefeitura de Bayeux, decorrente do Pregão Presencial 016/2017, e o Contrato 025/2018; e

II) DETERMINAR o apensamento dos autos ao Processo TC 17509/17.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 05 de julho de 2022.

Assinado 5 de Julho de 2022 às 22:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2022 às 11:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO